



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

# JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS - PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), DE 19 MARÇO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ATO NORMATIVO Nº 01 /2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bananeiras.**

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, o Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e respaldado no Decreto 02, de 16 de março de 2020, e em cumprimento à Portaria 02, baixada em 19 de Março de 2020 e

CONSIDERANDO as orientações estaduais e ministeriais que tratam sobre as orientações de funcionamento dos serviços, em função do enfrentamento à pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º: SUSPENDER o programa SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), que desenvolve atividades com crianças, adolescentes e idosos, por meio de oficinas.

Art. 2º: O Programa ACESSUAS TRABALHO funcionará, apenas, em *home office* (trabalho em casa), devendo promover a manutenção de sistemas e informar ao público alvo, através dos órgãos institucionais.

Art. 3º: O Cadastro Único de Bananeiras (Bolsa Família), funcionará, APENAS, em expediente interno, de forma escalonada e, em horário corrido, das 07:30 h às 13:30 h. O atendimento ao público não acontecerá, devendo os usuários entrar em contato, caso seja urgente, através de telefone ou e-mail institucionais que deverão ser afixados no respectivo setor, em local visível.

§1º A Portaria nº 330/2020, do Ministério da Cidadania, estabelece o adiamento por 120 dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania.

Art. 4º: O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) funcionará, APENAS, em expediente interno, de forma escalonada e, em horário corrido, das 07:30 h às 13:30 h. O atendimento ao público não acontecerá, devendo os usuários entrar em contato, caso seja urgente, através de telefone ou e-mail institucionais que deverão ser afixados no respectivo setor, em local visível.

Art. 5º: O CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) funcionará, APENAS, em expediente interno, de forma escalonada e, em horário corrido, das 07:30 h às 13:30 h. O atendimento ao público não acontecerá, devendo os usuários entrar em contato, em casos de extrema gravidade que envolvam questões de violência, através de telefone ou e-mail institucionais que deverão ser afixados no respectivo setor, em local visível.

Art. 6º: O Programa Criança Feliz (PCF) funcionará, apenas, em *home office* (trabalho em casa), estando suspensas todas as visitas domiciliares, devendo promover a manutenção de sistemas e informar ao público alvo, através dos órgãos institucionais.

Art. 7º: A Secretaria de Desenvolvimento Social funcionará todos os dias, em expediente interno, das 07:30h às 13:30h. O atendimento ao público não acontecerá, devendo os usuários entrar em contato, caso seja urgente, através de telefone ou e-mail institucionais que deverão ser afixados no respectivo setor, em local visível.

Art. 8º: Os servidores que compõem o grupo de risco, qual seja: grávidas, hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos e acima de 60 (sessenta) anos, deverão permanecer ausentes do trabalho, sem prejuízo salarial.

§1º: Os servidores que residam em municípios que estejam à 35 km de Bananeiras, deverão fazer seu trabalho em sistema *home office* (trabalho em casa), sem prejuízo salarial.

Art. 9º: Fica DETERMINADO:

I- Os prédios deverão ter suas limpezas intensificadas, especialmente suas superfícies, com material adequado (água sanitária e/ou álcool líquido 70%), conforme instruções da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos institucionais;

II- Os Servidores, quando de seu expediente, deverão evitar contatos físicos e seguir as orientações para prevenção à COVID-19, quais sejam:

- Lavar as mãos com frequência, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lavar sempre as mãos com água e sabão;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Manter os ambientes ventilados, evitando o uso de ar condicionado;
- Se estiver doente, evitar contato físico com outras pessoas e ficar em casa até melhoras. Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Central de Orientação para Prevenção ao Coronavírus, através do telefone 99114-0935.

Art. 10: Toda essas medidas deverão ser implementadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação.

Art. 11º: Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Bananeiras, 19 de Março de 2020.

Douglas Lucena Moura de Medeiros  
Prefeito ConstitucionalMaryjanne Macedo Lucena de Medeiros  
Secretária de Desenvolvimento Social